

A PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS: DESARTICULAÇÃO E COMBATE

João Victor Freitas de Andrade¹

Douglas Vasconcelos Barbosa²

Resumo: O crime organizado é um dos maiores problemas na história do Brasil, é um acontecimento crescente na sociedade atual, uma vez que toda a organização e estrutura hierárquica do crime organizado, torna-se cada vez mais complexa e exige cautela para desarticular e, quiçá, erradicar com esse problema social que assola toda à República Brasileira. Portanto, suas características a torna uma modalidade específica no cometimento de delitos e, seu *modus operandi*, é um fator que obtém um alto índice de êxito em suas ações criminosas, pela sua estrutura e organização. Assim sendo, a pesquisa é direcionada, com um olhar atento, para a participação das crianças e adolescentes no cometimento de atos delitivos, fato este que é delineado pelo estudo da Lei nº 12.850/2013, em específico, o Art. 2º, §4º, inc. I, que trata da participação da criança e do adolescente na organização criminosa. Dessa forma, este crescente problema na sociedade, é apontado como uma consequência da inércia Estatal frente ao combate por meio da mencionada lei e ausência de políticas públicas. Ademais, a metodologia delinearora gira em torno de uma pesquisa de cunho bibliográfica e natureza qualitativa, que possui método dedutivo e com inferência para análise dos resultados, visando responder o seguinte problema

¹ Graduado em Direito pela Faculdade de Ciências de Timbaúba – FACET/PE.

² Mestre em Educação, Culturas e Identidades Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

científico: a participação da criança e do adolescente nas organizações criminosas torna o crime organizado mais difícil de ser desarticulado e combatido no país? Destarte, com o resultado desta pesquisa, torna possível elucidar que essa participação é um problema difícil de ser combatido e desarticulado.

Palavras-Chave: Organização Criminosa. Lei n° 12.850/13. Criança e Adolescente.

THE PARTICIPATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN BRAZILIAN CRIMINAL ORGANIZATIONS: DISARTICULATION AND COMBAT

Abstract: Organized crime is one of the biggest problems in the history of Brazil, it is a growing event in today's society, since the entire organization and hierarchical structure of organized crime becomes increasingly complex and requires caution to dismantle and, perhaps, eradicate this social problem that plagues the entire Brazilian Republic. Therefore, its characteristics make it a specific modality in the commission of crimes and, its *modus operandi*, is a factor that obtains a high rate of success in its criminal actions, due to its structure and organization. Therefore, the research is directed, with an attentive eye, to the participation of children and adolescents in the commission of criminal acts, a fact that is outlined by the study of Law No. 2nd, §4th, inc. I, which deals with the participation of children and adolescents in the criminal organization. In this way, this growing problem in society is pointed out as a consequence of State inertia in the fight through the aforementioned law and the absence of public policies. In this way, the outlining methodology revolves around a bibliographical research and qualitative nature, which has a deductive and inference method for analyzing the results, aiming to answer the following scientific problem: The participation of children and adolescents in criminal organizations makes

organized crime more difficult to dismantle and fight in the country? Thus, the result of this research makes it possible to elucidate that this participation is a difficult problem to be fought and disarticulated.

Keywords: Criminal Organization. Law No. 12,850/13. Child and teenager.

1 INTRODUÇÃO



a sociedade brasileira atual, é notório que um dos maiores problemas sociais é a corrupção. E isso é um problema que gera novos outros problemas que, possivelmente, refletem em todas as áreas sociais. No entanto, o crime organizado no Brasil assumiu uma posição de patamar assustador, de modo que sua consequência na sociedade atinge tanto em nível de paz pública quanto a ordem econômica e financeira. Desse modo, a Lei nº 12.850/2013 surgiu como um importante instrumento essencial para combater, processar e julgar integrantes de organizações criminosas tendo o objetivo de suprir uma omissão legislativa da revogada Lei 9.034/1995, no que dizia respeito ao que seria crime organizado que, outrora inexistia a sua definição legal, fazendo-se necessário tomar emprestado um termo genérico e amplo do que era conceitual de crime organizado definido na Convenção de Palermo, preenchendo esta lacuna com entendimentos doutrinários e jurisprudenciais a época.

E enquanto não se tinha uma definição própria que discriminasse essa modalidade de ação criminosa, o crime organizado se estruturava e evoluía a ponto de se tornar cada vez mais algo complexo e que findava um robusto meio de articulação por meio de hierarquia e funções próprias, que inviabilizou com o decorrer do tempo, ser mais difícil de reprimir, de tal forma que ganhava mais terreno e se expandia nacional e

internacionalmente devido sua estrutura e divisão de tarefas.

No entanto, em decorrência da corrupção no Brasil, a desigualdade social e financeira cria uma precária situação de pobreza e miséria nas comunidades mais vulneráveis e carentes do país, de modo que são estes os problemas, apontados na pesquisa, como fatores específicos que condicionam, influenciam e servem de motivo para crianças e adolescentes a entrarem na criminalidade tornando-se novos agentes do crime a cometerem infrações penais (delito e/ou contravenção penal) e, posteriormente, ingressem nas atuais organizações criminosas servindo como novos agentes responsáveis em atuar e continuar com o processo de expansão e crescimento das organizações criminosas.

Desta feita, é apontada e também questionada a atuação do Estado frente a essa realidade criminosa. Uma vez que essa ação Estatal de atuar, ora vista como (IN) eficiente pode e deve causar algum efeito positivo e resolutório, quer seja para índices de menores envolvimento de crianças e adolescentes, quer em números de casos para estudos de melhores desempenhos em políticas públicas.

Dessarte, diante este raciocínio, se espera que aderindo ações de políticas públicas e investimentos que podem gerar melhores condições socioeconômicas, direcionando para os locais (comunidades) que apresentem mais carências e precariedades de projetos sociais, de modo que o Estado é visto como o mais importante e responsável em atuar positivamente para mudar essa realidade através de investimentos de programas e projetos governamentais para estas comunidades buscando mais espaço cultural e esportivo em prol de um maior envolvimento social, proporcionando mais condições e oportunidades fazendo com que crianças e adolescentes sejam vistos positivamente e se sintam acolhidos por toda a sociedade.

Além disso, ressalta-se que, crianças e adolescentes possuem uma legislação própria especial, qual seja, o Estatuto da

Criança e do Adolescente, sendo tratados pelas autoridades legais de modo distinto dos demais infratores e isso é visto e, logo, explorado pelos já integrantes de organizações a procurarem ou até mesmo permitir, com mais facilidade, o ingresso destes menores quando decidem por falta de oportunidades e perspectivas a saírem da pobreza e carência buscando no crime a solução para mudarem de vida.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: DO PRINCÍPIO AOS DIAS ATUAIS

Para que se possa compreender organização criminosa, é necessário saber conceitualmente na Lei nº 12.850/13 (BRASIL, 2013), em seu art. 1º, §1º, que traz em seu bojo normativo a conceituação e definição de organização criminosa no Brasil, de acordo Greco (2020, p. 619):

Considera-se organização criminosa a associação de 04(quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas sejam de caráter transnacional.

A Lei nº 12.850/13 (BRASIL, 2013), surgiu para definir e conceituar organização criminosa de modo restrito e específico e, dispor sobre a investigação criminal, os meios em que se obterão provas e infrações correlatas assim como o procedimento a ser aplicado; desse modo, o objetivo principal da lei foi definir de uma vez por todas o que é organização criminosa, identificar e apontar o que é e quais são os elementos que podem ser encontrados para classificar e qualificar a organização criminosa e, conseqüentemente, a partir disso, também se diferenciar organização criminosa de associação criminosa, para só assim combater e reduzir ao máximo possível, esse grande perigo social

contemporâneo e quiçá ao ponto de erradicar.

O crime organizado existe antes mesmo de existir sua própria definição. Numa análise histórica, percebe-se que em meados dos séculos XVII a XIX se encontravam ações de crime organizado, com destaque às Tríades Chinesas de 1644, com finalidade de expulsar tropas do Império Ming.; as famosas Máfias Italianas do século XIX, meados dos anos 1822 e, por fim, a Yakusa Japonesa do século XVIII, com finalidade de “praticar várias modalidades de atos ilícitos, dedicando-se a prática de crimes, que, com o passar do tempo evoluíram e se transformaram em uma organização de grande porte estrutural” (MENDRONI, 2015, p. 531). De um modo geral, “estas organizações criminosas tinham como ações o tráfico de drogas, a prostituição, jogos de azar, usura, controle do comércio de camelôs, extorsão e as atividades empresariais” (NETO, 2012, p. 52.).

Nesse sentido, segundo Eduardo Araújo da Silva:

A maioria teve como nascedouro movimentos populares, o que facilitou sobremaneira sua aceitação na comunidade local, assim como o recrutamento de voluntários para o exercício de suas posteriores atividades ilícitas; muitas delas passaram a atuar no vácuo de algumas proibições estatais (exploração da prostituição, jogos de azar, venda de entorpecentes e de armas sofisticadas); contaram com a conivência de agentes do Estado para o desenvolvimento de suas atividades ilícitas; e impuseram sua lei pelo emprego da ameaça e violência, voltada, sobretudo para delatores e integrantes de grupos concorrentes. (SILVA, 2003, p. 27).

No Brasil, o crime organizado teve seus primeiros atos no final do século XIX e início do século XX, na região Nordeste do país. A época era um movimento social ocorrido nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Sergipe e Rio Grande do Norte, que ficou conhecido por Cangaço. Contudo, segundo Frederico Mello, (2013, p. 462):

Possuía a estrutura de bando era hierarquizada e permanente, e que de seus afiliados partia a prática de variados crimes, dentre eles ameaças, extorsão, o sequestro de pessoas importantes e os saques de algumas cidades.

Para Eduardo Araújo da Silva, (2014, p.9) os cangaceiros tinham:

A organização hierárquica e com o tempo passaram a atuar em várias frentes ao mesmo tempo, dedicando-se a saquear vilas, fazendas e pequenas cidades, extorquir dinheiro mediante ameaça de ataque e pilhagem ou sequestro de pessoas importantes e influentes para depois exigir resgates.

Existiram vários grupos de cangaceiros, trajados com roupas de couros e chapéus grandes, para proteger dos espinhos da flora seca e altas temperaturas do clima local nordestino. Dentre os diversos grupos de cangaceiros, obteve destaque e entrou para a história regional, o grupo liderado pelo então Virgulino Ferreira da Silva, conhecido popularmente por “Lampião”, apelido agredido em um de seus confrontos locais.

O grupo liderado por Lampião era visto com maus olhos, pelo motivo de gerarem violência, pânico nas sociedades e ameaça a paz daquelas localidades que já sofriam com a seca e a precariedade de sustento. Porém, em contrapartida, há quem admirassem a coragem daquele bando a ponto de chamarem de heróis, desse modo tinham inclusive o apoio e o reconhecimento de certas pessoas e até mesmo de políticos e pessoas influentes. Além disso, possuíam armas, facas e muita munição.

Ainda, segundo Wagner de Cerqueira e Francisco, em publicação no site *Brasil Escola.com* 2020, diz que os cangaceiros agiam em roubos, extorquiam dinheiro da população local quando decidiam agir em determinada cidade, faziam sequestros de pessoas reconhecidas e importantes na cidade e até mesmo saques em fazendas.

Os cangaceiros formavam bandos ou grupo organizado e possuía hierarquia, liderado por Lampião, que coordenava as ações e organizava todos os ataques. Todos tinham uma função, agiam em conjunto em suas ações, mesmo alguns destes possuindo funções particulares, era algo que sempre possibilitava o êxito no cometimento de crimes.

Com base na obra, - *apagando o lampião: vida e morte*

do rei do cangaço -, do autor Frederico Pernambucano de Mello (2018), a respeito da era do Cangaço no Brasil no século XIX, escreve Lira Neto (2019), em matéria no site Aventuras na História, no tocante a morte de lampião, sobre episódios fáticos acerca das práticas criminosas ocorridas pelo grupo de cangaceiros à época:

Foram os cangaceiros que introduziram o sequestro em larga escala no Brasil. Faziam reféns em troca de dinheiro para financiar novos crimes. Caso não recebessem o resgate, torturavam e matavam as vítimas, a tiro ou punhaladas. A extorsão era outra fonte de renda. Mandavam cartas, nas quais exigiam quantias astronômicas para não invadir cidades, atear fogo em casas e derramar sangue inocente. Ofereciam salvo-condutos, com os quais garantiam proteção a quem lhes desse abrigo e cobertura, os chamados coiteiros. Sempre foram implacáveis com quem atravessava seu caminho: estupravam, castravam, aterrorizavam. Corrompiam oficiais militares e autoridades civis, de quem recebiam armas e munição. Um arsenal bélico sempre mais moderno e com maior poder de fogo que aquele utilizado pelas tropas que os combatiam.

Nesse sentido, pode afirmar que no Brasil a primeira manifestação de pessoas com o objetivo de praticar crimes em grupo surgiu com o Cangaço, agindo de forma sistêmica e organizada a cada ataque realizado e bem sucedido se equipavam ainda mais e se estruturavam para as futuras e novas ações, também pode afirmar que o cangaço, possuía as mesmas características que atualmente possuem organizações criminosas, com as mesmas finalidades de obter vantagem e lucro principalmente o financeiro, cometiam crimes em destaque os roubos, crime este, que nos dias atuais é muito praticado pelas organizações criminosas.

Logo, registra-se que os primeiros atos de crime organizado no Brasil em tempos pretéritos, antes mesmo de a Lei discriminar o que atualmente se conceitua de organização criminosa, como sendo o Cangaço na região Nordeste do país, o pioneiro a atuar e iniciar o *modus operandi* diferente e planejado de realizar com uma forma tão organizada e sistemática, que

classificou atualmente o crime organizado como um dos maiores problemas sociais do país. Não obstante, com o passar das décadas, o crime evoluiu.

Foi registrado no século XIX e XX, com o Cangaço na região Nordeste do país, como resultado de uma realidade difícil em virtude da pobreza e desigualdade social, diferentemente do crime organizado que evoluiu até os dias atuais, que surgiu dentro das penitenciárias brasileiras em meados da década de 80, como uma fusão de ideias e experiências distintas dos delinquentes que praticavam crimes de todas as naturezas e eram tidos em uma única ala prisional, tendo como destaque o Comando Vermelho (CV) com o seguinte lema: “Paz, Justiça e Liberdade” com a finalidade de se protegerem de ataques dos demais presos, e foi o que aperfeiçoou e garantiu êxito para iniciar e garantir o sucesso nas futuras organizações que, logo no início, tinha como objetivo ocupar as favelas do Rio de Janeiro e dominar as comunidades em geral, diante da inércia do Estado, visava controlar o tráfico de entorpecentes nas localidades. Com o aparato dos conhecimentos adquiridos e com o uso de táticas de guerrilhas urbano, aos poucos iam conquistando espaços e estabelecendo territórios para a organização criminosa; E posteriormente o Primeiro Comando da Capital (PCC), surgiu dentro das penitenciárias do Brasil, no ano de 1993, no centro de reabilitação provisória, localizado no estado de São Paulo, anexo à casa de custódia de Taubaté, registra-se que oito detentos se reúnem, durante um jogo de futebol e decidem fundar uma nova organização criminosa, denominada de PCC – Primeiro Comando da Cidade. Segundo o escritor e jornalista investigativo, Percival de Souza:

O PCC nasceu durante um jogo de futebol no Piranhão, na tarde de 31 de agosto de 1993. Eram oito presos transferidos da capital por problemas disciplinares, para ficar em Taubaté – até então o mais temido dos presídios pela massa carcerária. Ali a permanência na cela era de 23 horas ininterruptas por dia. Os sessenta minutos disponíveis eram reservados para o banho de sol, andar no pátio, mexer-se, esticar as pernas, amaldiçoar

a prisão. Os oito estavam sendo punidos por péssimo comportamento. Porque veio de São Paulo o time passou a chamar de Comando da Capital. Estavam no time, Misa, Cara Gorda, Paixão Esquisito, Dafe, Bicho Feio, Cesinha e Geleião. Enquanto os oito estavam em campo, outros dois ligados a eles ficavam trancados. Seriam os futuros chefões: Marcola e Sombra. Na gênese do PCC foi redigido um estatuto, composto de 16 artigos. O nono desses artigos determina: ‘o partido não admite: mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade e o interesse comum ao bem de todos, porque somos um por todos e todos por um. (SOUZA, 2006, p. 93).

Os objetivos principais pelo qual a organização do PCC foi criada, seriam combater as opressões sofridas pelos presos frente o sistema prisional e o massacre ocorrido em 1992 no Carandiru. Um movimento ocorrido dentro do Carandiru onde Policiais Militares em confronto mataram mais de cem detentos, localizado em São Paulo, na casa de detenção.

De acordo Kaique Dalapola, do Jornal *R7.com* (SÃO PAULO, 2018), segundo o Ministério Público de São Paulo, das diversas facções e organizações criminosas existentes no Brasil, o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), estão entre as maiores organizações criminosas existentes no Brasil, esta ainda se apresenta como a maior organização criminosa do país. Inclusive responsável pelas maiores rebeliões e atentados existentes no interno das penitenciárias do Brasil.

3 CRIANÇA E O ADOLESCENTE

3.1 A CONDIÇÃO DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO CONTEXTO DE VULNERABILIDADE E O SEU INGRESSO NAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E A ATUAÇÃO ESTATAL

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) é a Lei especial de nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que é um resultado

normativo advindo de movimentos civis sociais, debates democráticos e conscientização voltada à integral proteção daqueles sujeitos vulneráveis outrora vistos como objetivação em que estavam imensos em contextos de discriminação social, que viriam a ser dotados de direitos e deveres legais.

Criado logo após o surgimento da Constituição Federal de 1988, embasado no Artigo 227 da Carta Magna, o ECA segue nesse diapasão de garantir e resguardar em Lei especial todos os direitos e garantias destes sujeitos, objetivando assegurar e a preservar a melhor condição digna e respeitosa de viver em sociedade e traz em seu artigo 2º, o que se deve tomar como definição jurídica de criança e adolescente, que diz: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990). Nesse sentido, segundo Guilherme de Souza Nucci (2014, p. 30)

Estabelece-se, neste Estatuto, constituir criança o ser humano até 11 anos completos; adolescente, o ser humano com 12 anos completos. Associando-se ao disposto pelo Código Civil, torna-se adulto, para fins civis, o ser humano que atinge 18 anos de idade; no mesmo prisma, o Código Penal fixa em 18 anos a idade da responsabilidade para fins criminais. Diante disso, aplica-se o conteúdo da Lei 8.069/90, como regra, à pessoa com até 17 anos.

O ECA também assegura a Criança e ao Adolescente um tratamento especial, uma vez que sua conduta ilícita não se configura como crime, mas sim como ato análogo à crime fazendo deste modo que aquelas recebam tratamento diferente, tais como medida protetiva e/ou socioeducativa.

No entanto, o termo “menor” foi excluído dos textos normativos de Lei, porém ainda continua enraizado no cotidiano da sociedade, no ínfimo da cultura brasileira com maior ênfase nas comunidades carentes, vulneráveis e marcada pela desigualdade social e financeira com a ausência dos direitos básicos, relativo à saúde, saneamento básico, educação, segurança e todos os direitos condizentes à dignidade da pessoa humana.

Entretanto, a desigualdade social e financeira é tida como problema/causa que reflete como maior fator responsável em dividir uma sociedade em classes e, conseqüentemente em gerar famílias de alta e baixa renda econômica criando um cenário propício de crianças e adolescentes vulneráveis a criminalidade.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), preserva e resguarda todos os direitos que garantem uma condição e vida digna humana, tomando como base seu artigo 3º, inciso III que diz: “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, se faz necessário para que se possa conhecer onde surge a problemática da desigualdade social e financeira.

Nesse sentido, a desigualdade social e financeira atinge em grande potencial as regiões norte e nordeste que, por esse motivo apresentam índices em desenvolvimento humano (IDH) de forma muito negativa.

Segundo Luiz Henrique Paiva, coordenador do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA, 2020), o Brasil é o país que apresenta números que o deixa entre os dez países com maiores índices e números de desigualdades social em todo o mundo e, de acordo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2019), o Brasil é o segundo país com a maior concentração de renda financeira, concentrando renda nas mãos de 1% da população, ficando atrás apenas do Catar. Assim sendo, esses números refletem diretamente no contraste social no sentido de gerar novas desigualdades sendo elas em desigualdade racial, de gênero, regional e a que mais repercute como sendo a desigualdade econômica e financeira.

Com isso, gera uma má distribuição de renda e conseqüentemente uma concentração de poder financeiro que tem como principal função agravar o cenário de desigualdade social, fazendo com se tenha um déficit em âmbito educacional, uma precária administração em recursos públicos, insuficientes investimentos públicos, e também não haja uma garantia e

preservação dos direitos básicos elencados na Constituição Federal de 1988.

Durante a pandemia coronavírus, (Covid-19), com início no ano de 2020, período este que agravou ainda mais a situação da desigualdade social e financeira no país. Durante o período o Brasil assumiu a 1ª posição em desigualdade social, de modo que este dado foi obtido por meio do coeficiente de GINI – (um instrumento criado pelo Italiano Conrado Gini, usado para medir o grau de concentração de renda de um determinado grupo). Visto que, na lógica de GINI, o coeficiente ou índice é medido pela desigualdade de renda, educação e riqueza; usando como parâmetros os coeficientes de 0 (zero) e 1 (um), ora, quando mais próximo de 1(um) maior e mais alto o índice de desigualdade.

De acordo a ONU (2010), as maiores causas de desigualdade social são configuradas pela falta de educação de qualidade, políticas fiscais, baixos salários e rendas financeiras e também a ausência e empecilhos de acesso aos serviços básicos sociais que, em detrimento ao cenário de pandemia do Covid-19 ocasionou graves consequências gerando grande impacto que refletiu no modo de vida, uma vez que acentuou ainda mais a pobreza e a miséria, marginalização e a violência, aumento dos números de desemprego e a fome no país.

Logo, diante toda essa realidade de dificuldade e cenário de agravamento no que diz respeito à desigualdade, houve uma classe social que mais sentiu este impacto, que são os menos favorecidos e agraciados com o bem-estar social, com destaque a situação as comunidades carentes com grande acentuação em áreas específicas, áreas que são marcadas com a ausência de melhorias sociais, segurança e saneamento básico, melhores condições de vida e maiores oportunidades, como é a realidade das comunidades carentes do Brasil.

À medida que a desigualdade social e financeira aumenta no país, a pobreza reflete maior contraste nas comunidades carentes em decorrência desse crescimento.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), em dados recentes, a pobreza soma o número de 13,5 milhões de pessoas em situação de pobreza ou pobreza extrema, equivalente a 25% da população nacional. Logo, diante desse cenário é possível perceber a realidade que se encontra nessas comunidades que enfrenta o cotidiano dos problemas mediante fatores externos ao âmbito familiar, tais como dito anteriormente, mas o destaque, a ausência de saneamento básico, segurança, saúde, educação básica de qualidade e tantos outros importantes que, de uma forma geral configura a desdém estatal na questão de investimento e melhoramentos na qualidade de vida e dignidade humana.

Visto que, frente a estes fatores interfere e influencia na convivência no seio familiar que, marcada pela dificuldade social gera uma desestrutura familiar impossibilitando um ambiente harmônico, com a criação de filhos com valores e bons modos de dignidade; ou seja, porquanto estas pessoas se deparam em condição de vida desigual em questão de dignidade e oportunidades decidem ir à busca de melhores condições de vida, porém, motivo por estarem inseridas em uma realidade de condições desfavoráveis as oportunidades são mínimas.

Tampouco, recursos limitados, oportunidades quase inexistentes, conhecimentos acerca do que possa proporcionar a ocupar uma posição privilegiada na sociedade em torno de quase ser zero, faz com que estas pessoas criem pensamentos sobre si e sejam vistas como inúteis e/ou objetos para outras pessoas em posição superior em classe, condições, visão e idealismo. Até que, se vendo como pessoas sem oportunidades e na vida e sem nada a perder, resolver buscar mudar de vida e muitas vezes, ou até mesmo a única solução encontrada é ingressar no mundo da criminalidade.

Porquanto, as comunidades carentes são marcadas pela miséria e pobreza e são dominadas pelo crime, onde cada vez mais pessoas que surgem dessa realidade de precariedade nas

comunidades carentes, que são desprezadas pelo oportunismo de melhores condições de vida advinda do poder estatal, são recebidas e acolhidas pela criminalidade.

A desigualdade social, entretanto, possibilita uma situação em que cada vez mais jovens desistam dos estudos e agrave ainda mais a questão da pobreza nas comunidades carentes; com base aos dados do Atlas da Violência (2020), é possível observar que quase 12% dos jovens que vivem nestas comunidades não enxergam a educação e a qualificação como saída e mudança de vida. De acordo com o Atlas da Violência:

Ao lado das conquistas sociais proporcionadas pelo Estatuto, convivem as desigualdades de renda e raça, que impõem diferenças no acesso a direitos sociais, por crianças e adolescentes pobres, em praticamente todas as áreas dos direitos sociais. Na área da educação, por exemplo, a pobreza e a desigualdade de renda são fatores responsáveis pelas elevadas taxas de abandono e atraso escolar entre os jovens de 15 a 17 anos. De acordo com o IBGE, em 2018, enquanto 11,8% dos jovens pobres de 15 a 17 anos tinham abandonado a escola sem concluir o ensino médio, entre os jovens mais ricos esse percentual era de apenas 1,4%. (2020, p. 30).

Desse modo, fica nítido que condições desfavoráveis e indignas humanas, criam uma situação que põe o ser humano que vive sem direitos básicos necessários em questão de provar, sobre qualquer hipótese a buscar sua melhor condição de vida independente de qualquer adversidade, uma vez que, ao se falar de sobrevivência é instinto natural o humano superar obstáculos e adversidades em prol de mudar sua atual condição de vida. No entanto, buscar o bem-estar é condizente a qualidade de vida, aquilo que a própria Carta Magna assegura em seu corpo normativo, porém não oferece e entrega da mesma forma que resguarda para a sociedade.

Nesse diapasão, resta configurado que, como exposto no decorrer da pesquisa, no tocante as organizações criminosas do país, em específico ao Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) domina, administra e controla e

exerce todo o seu poder nas favelas e nas comunidades carentes através do tráfico de drogas e também do cometimento de atos ilícitos, estas Organizações Criminosas (Orccrim's), fazem o papel que o estado deveria fazer, assumindo um papel que lhes garante total poder de mando nestas áreas.

Na medida em que, causam prejuízos danosos à sociedade e também financeiros e econômicos à administração pública com seus atos, em contrapartida oferecem segurança – de modo que os moradores destas comunidades carentes em que estão sob seus domínios, recebem avisos que pessoas de comunidades distintas não irão tirar seu sossego -, prestação de serviços como TV, internet, mercadorias (como fruto de roubos de cargas e mercadorias) com preços abaixo do valor de mercado e tantos outros benefícios locais na área em que domina, ou seja, a criminalidade oferece a oportunidade que estas pessoas desprezadas e isoladas da condição de digna tanto almejam para mudar de vida, oferece um caminho para a busca de uma melhor condição para si e a família.

Segundo o coordenador e pesquisador Daniel Hirata, com base nos dados oferecidos pelo *G1.com*, no tocante aos estudos realizados quanto ao domínio do crime organizado nas comunidades do Rio de Janeiro - RJ, por meio das facções de tráficos, mantem-se o domínio de quase 15,5%, de modo que dessa forma, tona-se capaz de observar que, as mercadorias que lá circulam, juntamente com o tráfico de drogas, ficam fáceis de ver as situações no cotidiano dessas comunidades e fazer uma analogia com as feiras comerciais legalizadas nos centros e áreas das cidades metropolitanas.

Em primeiro lugar, a diversificação dos mercados de atuação. Você tem diversos mercados legais e ilegais, enfim, gás, mercado imobiliário, luz, 'gatonet', tráfico de drogas, roubo, recepção... Você tem uma série de mercados que atravessam a cadeia da legalidade e da ilegalidade, e, portanto, essa diversificação das atividades oferece vantagem competitiva em relação ao tráfico de drogas. (G1.com, 2020).

Conforme se observa, é de modo camuflado que a

criminalidade se mistura na legalidade na rotina das pessoas, e porventura se torna algo dominante nas áreas das comunidades carentes e vulneráveis, sendo responsável por todo o controle e administração dessas áreas que controlam todo o comércio local, e as mercadorias que ali circulam, até no dia a dia dos moradores e são, em certas situações, quem decide quando e a que horas o comércio abre e fecha suas portas à população.

No entanto, frente a tudo isso, questiona-se a atuação Estatal e se indaga quais Políticas Públicas se torna necessário ao combate do crime organizado e para acolher crianças e adolescentes e reprimir o ingresso destes nas organizações criminosas, porém, antes de tratar a respeito, deve-se tomar conhecimento sobre qual o objetivo em que o ente Estatal tem interesse em atuar e oferecer suas ações em prol da sociedade. Logo, no tocante aos direitos básicos sociais, a figura Estatal apresenta manifestar atuação adversa no sentido de agir favoravelmente ao desenvolvimento social, à qualidade de vida, bem-estar e dignidade humana.

Conceitualmente falando, de modo informal, Políticas Públicas são as ações do Estado em benefício da sociedade, almejando o desenvolvimento social e melhor condição de vida. No entanto, tecnicamente falando, com base no manual de políticas públicas, (CALDAS, 2008, p. 05):

(...) Políticas Públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade (...). Dito de outra maneira, as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isto ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. Ela faz solicitações (pedidos ou demandas) para os seus representantes (deputados, senadores e vereadores) e estes mobilizam os membros do Poder

Executivo, que também foram eleitos (tais como prefeitos, governadores e inclusive o próprio Presidente da República) para que atendam as demandas da população.

Seguindo o sentido conceitual, fica perceptível ao entendimento que à sociedade em geral não proporciona seu próprio bem-estar e melhora sua condição de vida, ficando estas condições de benefício a depender da atuação e eficiência das ações Estatais. Desse modo, diante a realidade o Estado parece não agir para mudar esse cenário, suas ações em função de combate e redução de tais ações parecem ser inúteis e ineficientes.

Visto que, quando se trata de ente Estatal, deve-se pensar de imediato que todas as suas ações busca e devem atender o melhor interesse social visando o interesse público acima de qualquer situação, para que desta forma possa oferecer um melhor bem-estar social, segurança pública eficaz, educação básica de qualidade – pois a educação em nível fundamental deve ser levada a sério sobre qualquer circunstância, sendo esta responsável por agregar à criança uma base de conhecimento importantíssima para os demais níveis de escolaridade -, saúde, lazer, cultura e todos os direitos básicos necessários.

Ademais, no que tange ao desenvolvimento social, deve-se investir em infraestrutura, pois é importante para que haja crescimento e expansão no setor industrial de modo que, assim, a sociedade tenha mais oportunidade de empregos, oportunidades de crescimento tanto individual, com a obtenção de melhores condições de vida digna, quanto em melhores condições coletivo no seio social.

Frente a isso, o Estado se mostra omissos, a falta de políticas públicas e investimento de melhores condições socioeconômicas abre espaço e mostra as lacunas para a criminalidade atuar, sobretudo com relação às crianças e adolescentes, oferece condições para facções e organizações criminosas agirem e se expandirem cada vez mais, tornarem-se mais robustas e mais fortes quanto a sua estrutura.

Todavia, a atuação Estatal é relevante e deve agir de

forma eficaz, de modo que, através das políticas públicas a sociedade terá condições e oportunidades de forma igualitária para todas as pessoas sob todos os aspectos, fazendo com que haja uma redistribuição da renda financeira oferecendo possibilidades de igualdade social. Segundo Lígia Mori Madeira (2014, p. 28):

Na dimensão territorial, as políticas públicas tendem a buscar, essencialmente, a distribuição pelo território nacional de condições mais adequadas de acesso a bens e serviços, e a redistribuição de oportunidades e renda, fortalecendo e estimulando as potencialidades de cada território. A atuação do Estado nesse sentido é fundamental, pois o jogo das forças de mercado tende, em geral, a aumentar e não a diminuir as desigualdades territoriais. Isso porque, a partir de uma aglomeração inicial verificada em determinada localidade, ocorrem economias de escala e externalidades tecnológicas, atraindo novos recursos que reforçam circularmente a expansão do mercado.

Assim sendo, denota o quanto a atuação do Estado se mostra relevante para proporcionar uma condição digna humana e também para evitar lacunas para que a criminalidade continue agindo e dominando as comunidades carentes, com crianças e adolescentes; a ausência Estatal proporciona um cenário aberto ao domínio do crime organizado, e isso não pode continuar, pois torna um ciclo em que a sociedade vive a mercê da atuação do Estado por meio das suas políticas públicas, vendo como oportunidade, ou talvez a única oportunidade de mudar de vida ingressando na criminalidade, que por ventura já tem o domínio e administra a localidade, tornando o crime e as organizações criminosas cada vez mais fortes e mais estruturadas e, diante tudo isso, a figura Estatal não tendo forças e domínio estratégico para combater e erradicar de vez este problema tão complexo e que domina em sua totalidade a vida das pessoas nas periferias e comunidades em regiões no território nacional.

Na medida em que se tem um cenário de comunidades carentes e vulneráveis à criminalidade, onde as crianças e adolescentes que ali vivem são vistas como atores pertinentes e

responsáveis ao engajamento e fortalecimento de organizações criminosas, os programas e projetos governamentais, devem ser vistos como uma das ferramentas de combate Estatal. Embora, deve-se entender que projetos, são num todo, um conjunto de atividades empreendidas para atingir um objetivo específico; e é nesse sentido que se deve olhar para a figura Estatal visando que suas ações e atividades sejam voltadas para oferecer melhores condições de vida para a sociedade. Assim sendo, a base de fundamentação está na Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 6º que diz:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Desse modo, deve o Estado olhar para a situação de precariedade nessas comunidades carentes e criar programas e projetos, visando, por exemplo, a efetivação do artigo 6º, anteriormente citado, voltados a oferecer mais oportunidades de vida e melhores condições dignas para crianças e adolescentes não entrarem, por exemplo, na criminalidade brasileira. A realidade nessas comunidades carentes cria uma situação de vulnerabilidade extrema, os jovens por estarem imersos em ambientes que são dominados pelo crime organizado e, sem oportunidades de crescimento e uma formação estudantil técnica, se tornam pessoas frágeis para ingressarem no mundo da criminalidade.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seus artigos 205 e seguintes, 215 e seguintes e o artigo 217 tratam da Educação, Cultura e do Desporto; em norma material estes direitos básicos e sociais são resguardados e assegurados, mas na realidade não são aplicados. No entanto, entes governamentais se mostram inertes no tocante a agir, não põem suas atividades em ações para atingir o objetivo de proporcionar melhores condições à sociedade e, ainda mais a estas comunidades carentes. Inclusive, a agirem para resgatarem estes jovens que já estão conduzidos na direção do crime e a preservar que novos outros não ingressem

na criminalidade.

Ora, frente a isso, o que se pode observar é que cada vez mais, crianças, adolescentes e sua família vivendo ao desdém estatal e sem dignidade humana; jovens que poderiam estar inseridos no mercado de trabalho, cursando ensinamentos técnicos e superiores, fazendo história e proporcionando melhores condições para a família, estão ingressando nas facções e organizações criminosas.

De acordos dados do atlas da violência de 2020, mostra que cada vez mais os jovens estão ingressando nas maiores organizações criminosas do Brasil, o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV).

Destacamos ainda, no Atlas da Violência 2019, que um quarto fator que conspirou a favor do aumento dos homicídios, entre 2016 e 2017, em alguns estados, sobretudo do Norte e do Nordeste, foi a guerra desencadeada entre as duas maiores facções penais no Brasil (Primeiro Comando da Capital – PCC e Comando Vermelho – CV) e seus parceiros locais, que eclodiu em meados de 2016, gerando número recorde de mortes no Acre, Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte. (2020, p.9).

Sobretudo, ressalta-se que, com base nos dados oferecidos pelo atlas da violência de 2020 (IBGE, 2020), é possível sugerir que nas áreas de comunidades carentes, a falta de programas e projetos governamentais em prol da sociedade deixa sugestivo que a criança e a adolescente enxergam como último recurso, o mundo do crime que, porventura, tornara as facções e o crime organizado ainda mais forte e, quiçá, mais difícil de ser combatido e erradicar de vez com esse problema de nível nacional.

Nesse diapasão, o ingresso destes jovens nas facções criminosas gera mais um novo problema: em confrontos com forças policiais, quando estão atuando, os grupos de organizações criminosas quando não obtém êxito em seus atos criminosos, os integrantes acabam, em muitos casos, mortos nestes confrontos, e conseqüentemente, quando há participação de criança ou

adolescentes, estes acabam sendo mortos também.

De acordo estudos do IBGE, dados apresentados pelo Atlas da Violência de 2020, foi possível observar que, diante de tal realidade da criminalidade e violência, existe uma transição demográfica, que possivelmente perdurará até cerca do ano de 2030, a respeito do envelhecimento da população nacional, dentre os fatores para esse fenômeno natural é relevante e plausível o destaque das mortes de crianças e adolescentes como consequência do envolvimento destes jovens na criminalidade, em detrimento de confrontos policiais.

Ademais, nota-se que os índices dos dados no Atlas em comento, no entanto, revelam que mesmo diante uma diminuição de mortes violentas, afora os números a realidade no dia a dia mostram números ainda bastante preocupantes, uma vez que essa transição ainda é prevista a para quase uma década. Contudo, os estudos realizados expõem números que tendem a oferecer certa esperança de reverter essa realidade. Com base no Atlas, tornou viável observar que, do ano de 2008 até 2017, a taxa de homicídios dilatou, a partir de 2018 houve uma relativa diminuição nos índices apresentados.

Outrossim, esse decréscimo nos números e taxas de homicídios, com início no ano de 2017, pode ser visto como um aparente caminho para que se possa ser explorado, por meio do ente Estatal, fazendo-se uso de seus instrumentos e mecanismos governamentais; inclusive de políticas públicas em âmbito de segurança pública e, também de programas e projetos com o intuito de estimular e condicionar investimentos e melhorias almejando um retorno satisfatório em condições socioeconômicas para crianças, adolescentes e suas famílias, de modo que assim alcance uma mudança nesse cenário social imerso na criminalidade jovem.

Nesse sentido, em virtude desta realidade apresentada, embora resumida, é plausível afirmar que torna um grande problema, pois aumenta, gradativamente, o número de jovens

mortos por motivos de homicídios violentos no Brasil, como resultado do envolvimento dessas crianças e adolescentes no crime organizado.

Ainda segundo dados do Atlas da Violência de 2020:

No Brasil, os homicídios são a principal causa de mortalidade de jovens, grupo etário de pessoas entre 15 e 29 anos. Esse fato mostra o lado mais perverso do fenômeno da mortalidade violenta no país, na medida em que mais da metade das vítimas são indivíduos com plena capacidade produtiva, em período de formação educacional, na perspectiva de iniciar uma trajetória profissional e de construir uma rede familiar própria. Foram 30.873 jovens vítimas de homicídios no ano de 2018, o que significa uma taxa de 60,4 homicídios a cada 100 mil jovens, e 53,3% do total de homicídios do país. (IBGE, 2020, p. 20).

Visto que, diante a inércia da figura Estatal em atuar para concretizar os direitos básicos e sociais para a sociedade, e atuar com olhar minucioso para as comunidades carentes, tal descaso de desdém governamental gera a criação de uma sociedade sem benefícios e condições dignas humanas, no tocante à qualidade de vida, tornando uma parte da sociedade vulnerável às mazelas da criminalidade organizada, proporciona chances de o crime organizado se tornar ainda mais robusto e forte, e conseqüentemente com sua expansão, que seja um problema ainda mais difícil de extinguir do rol das causas que atormentam a população brasileira, onde as crianças e adolescentes também estão inseridos.

Haja vista o que foi exposto e, consoante à inércia Estatal, tendo em vista que a figura Estatal se mostra como um papel relevante e ocupa uma função primordial em atuação objetiva para mudar a realidade na qual se vive onde a ação do Estado frente a isso deve ser imediata; políticas públicas e programas governamentais devem ser postos em prática imediatamente, para concretizar os direitos básicos e, em contrapartida a criminalidade e organizações criminosas agem arduamente é possível afirmar que a participação da criança e do adolescente nas organizações criminosas tornara o crime organizado mais difícil de

ser desarticulado e conseqüentemente, de ser combatido e erradicado no país.

Uma vez que, a criança e o adolescente quando têm uma educação de qualidade o torna um cidadão instruído acerca das ciências e das demais áreas do conhecimento; quando adquire conhecimento suficiente e é conhecedor de valores e ideias construtivas, quando conhece através da história e de suas raízes torna uma base fundante para se possuir uma cultura próspera e enriquecedora; quando tem a chance e a oportunidade da prática desportiva, se torna um ser mais preparado fisicamente, sua saúde, sua mente o oferece benefícios corporais entre tantas outras benéficas.

De igual modo, a criança e o adolescente vivem a fase de buscar o conhecimento, fase esta que se vive inserido numa busca incessante de aprender e ser conhecedor das coisas e acontecimentos que os circundam. Dessarte, se as crianças e os adolescentes estiverem inseridos num ambiente, que o proporcione conhecimentos que os levem a práticas delituosas e malélicas, tenderão mediante a constância, em algum momento a praticá-las.

E este é o grande ponto que apresenta risco, uma vez que, quando se veem inseridos em locais que não têm perspectivas de vida, condições e dignidade humana, são tratados com desigualdades, em algum momento, decidirão mudar a situação de vida e, quando a criminalidade for vista como uma grande chance ou até mesmo a única oportunidade deste feito acontecer, aí nasce mais um agente delituoso e se insere mais um integrante das facções criminosas. De modo que, a criança e o adolescente depois de integrarem as organizações criminosas, muitas vezes, pode se tornar muito difícil se desvincular totalmente do mundo do crime.

Portanto, ao decidir erroneamente adentrar na criminalidade e fazer parte de facções criminosas e integrar organizações criminosas, os retornos lucrativos, como produtos de atos

ilícitos, podem mudar a posição do indivíduo temporariamente, fazendo com que este e todos os demais anseiem a ostentação contínua e imaginem que o crime no Brasil compense, mas a Justiça sempre tende a ser concreta e efetiva, e no final de contas o crime nunca compensará.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime organizado, fenômeno que (é) se tornou um grande problema social, mostra-se ter origem com raízes fincadas em tempos pretéritos na história do Brasil, surgindo antes mesmo do seu conceito e entendimento normativo, nasceu e se desenvolveu de modo que se expandiu até ganhar forças em âmbito de sistema carcerário brasileiro, tornando-se robusto e organizando a ponto de se tornar um problema nacional.

O crime, que outrora fora caracterizado por crimes isolados em sua essência e cometimento para a obtenção de simples vantagem econômica e financeira, evoluiu assumindo posição de organização, embasado na estrutura hierárquica, divisão de tarefas, e o ingresso de pessoas pretendentes a comporem o grupo por meio de planejamentos estritamente elaborados para atingirem os devidos fins e, dessa forma, se estendeu até os dias atuais.

Portanto, foi possível concluir, no tocante as desigualdades sociais e financeiras em destaque à pobreza nas comunidades carentes, que tais fenômenos sociais são os maiores fatores condicionantes ao ingresso de crianças e adolescentes ao crime organizado, uma vez que a realidade não esconde os números expostos em estudos que condizem à situação destas crianças, adolescentes e suas famílias. O retrato social brasileiro apresenta uma sociedade marcada pela distinção de estratificação social acentuada, marcada pela desigualdade em diversos aspectos, mas com destaque a ausência de Direitos básicos, que porventura, são assegurados na Carta Magna do Brasil.

Dessarte, também pode se concluir que a falta de

políticas públicas e investimentos de melhores condições socioeconômicas é gatilho primordial para propulsionar o processo de desigualdade social. Uma vez que a conduta Estatal, no que tange ao desenvolvimento social, foi omissa, de modo que essa inércia do Estado em agir em prol da sociedade limitou e inibiu a evolução e expansão tanto no setor industrial, proporcionando oportunidades de emprego e mais oportunidade de crescimento da sociedade condicionando uma vida digna, ocasionando um maior bem estar do indivíduo e social.

Logo, marcada pela ausência e atuação estatal, a sociedade e, em específico as comunidades carentes, são condicionadas as ações da criminalidade, proporcionando um ambiente de indignidade humana, gerando comunidades vulneráveis e carentes a atuação do crime organizado, deste modo favorecendo que novas crianças e adolescentes, fadados de viverem na mesmice de uma vida sem condições favoráveis de dignidade, busquem mudança de vida ingressando no crime organizado.

Por conseguinte, à realidade social e a ausência de ações do Estado frente a isso, essas comunidades carentes se tornam um cenário aberto e vulnerável ao domínio do crime organizado. Deste modo, deve o Estado buscar reverter essa realidade e agir para amenizar esse contexto fático social, visto que os programas e projetos governamentais para essas comunidades carentes deve ser posto em prática como uma ferramenta ou instrumento Estatal com função de visar o oferecimento de melhores condições de vida, oportunidades, e a concretização dos direitos básicos elencados na Constituição Federal de 1988. Sobretudo, fica conclusivo que a participação da criança e do adolescente no crime organizado se torna mais difícil de ser combatido e desarticulado no Brasil.

Na medida em que o indivíduo que não possui conhecimento necessário e suficiente para tomar decisões acerca do melhor rumo para sua vida, esta pessoa, possivelmente, será facilmente ludibriada para satisfazer interesses de quem o conduza a

manipulação de realizar um benefício próprio. Da mesma forma, a criança e o adolescente quando não bem instruídos desde o ensino básico, tornando-se um conhecedor das ciências básicas, das diversas áreas do conhecimento fundamental ou até mesmo de uma forma geral, este jovem é limitado da educação e do conhecimento, este poderá ser facilmente manipulado e conduzido à satisfação de quem assim o faz elemento de realização de interesse próprio.

E nesse sentido, é possível, de modo análogo entre a realidade social destas crianças e adolescentes e o raciocínio aqui apresentado, observar que estando eles limitados à educação, à cultura, a projetos e programas governamentais que os proporcionem melhores condições de vida e maiores oportunidades, estas crianças e adolescentes se tornam facilmente manipuláveis, somando a isto a condição social que vivem, resulta no ingresso ao crime organizado gerando uma criminalidade ainda mais forte e robusta, organizacionalmente e, jovem; no cometimento de ilícitos e práticas penais almejando resultados financeiros que lhe façam mudar de posição na sociedade, servindo como elemento enriquecedor para os superiores hierarquicamente nas *Organizações Criminosas*.

Concluindo-se, desta forma, com destaque a realidade em que a sociedade brasileira vive nos dias atuais com o crime organizado, a figura Estatal pode, quiçá, ser vista como o maior responsável em atuar para mudar tal cenário de desordem social. Fazendo-se uso de instrumentos de políticas públicas, consoante à manifestação de agir em prol da sociedade oferecendo melhores condições de vida concretizando direitos básicos assegurados na Constituição Federal de 1988 proporcionando maiores oportunidades, bem-estar, e dignidade humana, principalmente para as crianças e adolescentes vulneráveis que vivem em comunidades carentes do nosso país, oferecendo meios de conduzi-los ao rumo do crescimento, do desenvolvimento e da transformação social que o Brasil deseja. (Já) É tempo de mudança!



REFERÊNCIAS

- AMORIM, Carlos. *Comando Vermelho, a História secreta do crime organizado*. Carlos Amorim. – Editora Record, 1993.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 10 nov. 2021.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> Acesso em: 10 nov. 2021.
- BEZERRA, Juliana. *Desigualdade Social no Brasil*. 2020. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/desigualdade-social-no-brasil/>> Acesso em: 10 nov. 2021.
- CAIO TORTAMANO, A Heroica Era Do Cangaço. 2019. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/sequestro-e-tortura-brutal-era-do-cangaco.phtml>>. Acesso em: 10 nov. 2021.
- CALDAS, Ricardo Wahrendorff. *Políticas Públicas: conceitos e práticas*. – Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.
- CHILDFUNDBRASIL. O Índice de pobreza no Brasil aumentou. 2021. Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/indice-de-pobreza-no-brasil/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=blogposts&utm_term=pobreza-no-brasil&gclid=CjwKCAjwn8SLBhAyEiwAHNTJbfuNo-darBRLsuO9DYpYRfZp_VLND16_mko-chAWUPH0HViBu2Q9zgOxoCWyoQAvD_BwE> Acesso em: 10 nov. 2021.

- CUNHA, Rogério Sanches. Crime organizado. – 5 ed. rev. ampl. e atual. – Salvador: JusPodivm, 2020.
- CUNHA, Rogério Sanches. Manual de direito penal: parte geral (art.1º ao 120) – 8. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: jusPODIVM, 2020. 720 p.
- DALAPOLO, Kaique. Conheça as principais facções criminosas do Brasil. 2018. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/fotos/conheca-as-principais-faccoes-criminosas-do-brasil-27012018>> Acesso em: mar. 2022.
- ELIAS, Juliana. Desigualdade no Brasil cresceu (de novo) em 2020 e foi a pior em duas décadas. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/desigualdade-no-brasil-cresceu-de-novo-em-2020-e-foi-a-pior-em-duas-decadas/>> Acesso em: 10 nov. 2021.
- FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. "Cangaço"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/cangaco.htm>>. Acesso em 11 de novembro de 2021.
- GARCIA, R. C. Iniquidade Social no Brasil: Uma aproximação e uma tentativa de dimensionamento. IPEA. Brasília, agosto de 2003.
- GRECO, Rogério (Org.) – Código interativo AlfaCon – Carreiras policiais 2020. Cascavel: Editora AlfaCon, 2020.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Atlas Da Violência – 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em: 09 nov. 2021.
- _____. Pobreza Extrema. 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=pobreza+extrema>> Acesso em: 10 nov. 2021.
- MADEIRA, Lígia Mori, organizadora. Avaliação de Políticas Públicas – Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014.

- MELLO, Frederico Pernambucano de. Apagando o Lampião: Vida e Morte do rei do cangaço, Global editora, 1ª edição, 2018.
- MELLO, Frederico Pernambucano de. Guerreiros do sol: violência e banditismo no nordeste do Brasil. São Paulo: A Girafa, 2013.
- MENDRONI, Marcelo Batlouni. Crime Organizado; Aspectos gerais e mecanismos legais. São Paulo: Atlas, 2015.
- NETO, Francisco Tolentino. Histórico do Crime Organizado. Crime organizado. São Paulo: Saraiva, 2012.
- NETO, Lira. Lampião: A Morte do Brutal Rei do Cangaço. 2019. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-brasil-biografia-lampiao-morte.phtml>>. Acesso em: 13 Nov. 2021.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado: estudo integrado com processo e execução penal: apresentação esquemática da matéria: jurisprudência atualizada. – 14. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- _____, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes. – Rio de Janeiro: Forense, out./2014.
- PINHEIRO, Â. A criança e o adolescente no cenário da redemocratização: representações sociais em disputa. 2001. 438 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.
- POLITIZE. PCC e as Facções Criminosas. 2019. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/pcc-e-faccoes-criminosas/>> Acesso em: 10 nov. 2021.
- PRIORE, M. História das crianças no Brasil (Org.). São Paulo: Contexto, 2000. 2010. Disponível em: <<https://docero.com.br/doc/c0v5>> Acesso em: 11 nov.

2021.

- SATRIANO, Nicolás. Rio tem 3,7 milhões de habitantes em áreas dominadas pelo crime organizado; milícia controla 57% da área da cidade, diz estudo. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/10/19/rio-tem-37-milhoes-de-habitantes-em-areas-dominadas-pelo-crime-organizado-milicia-controla-57percent-da-area-da-cidade-diz-estudo.ghtml>> Acesso em: 10 nov. 2021.
- SILVA, Eduardo Araújo. Organizações Criminosas: Aspectos Penais e Processuais da Lei nº 12.850/13. São Paulo: Atlas, 2003 / 2014.
- SOUZA, Percival de. O Sindicato do Crime: Primeiro Comando da Capital e outros grupos. 1 ed. São Paulo: Ediouro, 2006.